



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 717, DE 18/08/2017, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	> Protocolo: 2017013172 - Interessado: Archimedes Pereira Lima Neto Assunto: Afastamento temporário por desincompatibilização do cargo e funções de Conselheiro Titular do CREA/MT.
2.	Correspondência Expedida	Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 010/2017. INTERESSADO: AREA – Associação Rondonopolitana de Engenharia. **ASSUNTO:** Processo nº 2017017563.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 011/2017. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Mesas Escrutinadoras.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010883	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO	<i>Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula</i>
2.	2017025934	FLAVIO CESAR SEMPRE BOM	
3.	2017009964	IVAN DA COSTA MEIRA	
4.	2016013528	JOSÉ SOARES DE LIMA-ME	
5.	2016013529	JOSÉ SOARES DE LIMA-ME	
6.	2016013557	JOSÉ SOARES DE LIMA-ME	
7.	201601359	JOSÉ SOARES DE LIMA-ME	
8.	2016038855	EVERALDO DA SILVA NASCIMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-ME	
9.	2017003069	ROSEMEIRE FERRAZ PANIAGO FIDELIS	
10.	2017009961	EDUARDO FANTI PEREIRA	
11.	2017005507	VALDECIR ALBERTO LETRARI	
12.	2017006574	EVANDRO DI DOMENICO	
13.	2016042675	LUIS HENRIQUE DEMARCO	
14.	2017005519	WALDEMAR DE SÁ	
15.	2016042676	DEVINO MANFIO MAZZONETTO	
16.	2016010518	MARINS ALVES DE SOUZA	
17.	2017025921	JOSE LAURENTINO PETRI	
18.	2017001235	HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART	
19.	2016042282	NELSON ROMAN ROSS	
20.	2017009906	FLAVIO AUGUSTO PILAU E OUTRO	
21.	2017001231	FLAVIO AUGUSTO PILAU E OUTRO	
22.	2016010520	JAIR DA SILVA	
23.	2016010519	JAIR DA SILVA	
24.	2017006585	BRUNO WOTTRICH	
25.	2017004775	GILBERTO PARIZZI	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

26.	2017006751	TARCISIO ANTONIO MARIN	
27.	2017001237	JOSE HARYOSHI INAGAKI	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027039	TOGARMA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-ME	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
2.	2017011214	MEF EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- e) *a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.*

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017011215	MEF EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017010261	ADMMETA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA-EPP	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	20162032519	ANTÔNIO MARCOS AGUIAR MORAES	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016032503	EDSON BOLSON	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA.

Voto: Pelo arquivamento do processo com extinção do mesmo, cancelamento do auto de infração e da multa por nulidade do processo com base no Artigo 47 inciso V da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016037859	RODOLPHO REBOLHO GUERRA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ronaldo Drescher</i>

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Voto: Que o presente processo retorne à CEAGRO para que a mesma analise a argumentação do interessado, de forma a evitar que possa ser configurada supressão de etapa e de direito de defesa do autuado.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017009919	PLANTE CERTO LTDA-ME	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DIAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016029776	EDINEI MARQUES DO AMARAL	Conselheiro Relator Edson Dias
2.	2016029775	MARIA BIACHINS SQUENA	
3.	2017010138	CLARIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	
4.	2017003346	CESAR GOLIN	
5.	2014039055	JOSÉ SOARES DE LIMA-ME	
6.	2014039054	JOSÉ SOARES DE LIMA-ME	
7.	2017003398	FLAUDEANE LIMA GOMES	
8.	2017007646	ROGERIO BERWANGER	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015024494	EDER GHIOTTI	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>
2.	2015024492	EDER GHIOTTI	
3.	2015024491	EDER GHIOTTI	
4.	2015024490	EDER GHIOTTI	
5.	2015024489	EDER GHIOTTI	
6.	2015024488	EDER GHIOTTI	

Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Voto: Por manter a Decisão CEAGRO 2127/2016 e por via de consequência o Processo de Auto de Infração 2015024488 emitido ao interessado por exorbitância de atribuições profissionais, determinar o cancelamento de quaisquer outras autuações ao mesmo profissional por capitulação idêntica no exercício de 2015, devendo a Fiscalização de este Conselho apensar (se houver) as demais autuações ao profissional por exorbitância em 2015. Determinar a nulidade desde a origem das ARTs 2082572, 2147908, 2147914, 2081676, 2148708, 2148711, 2148715, 2147943, 2147944, 2147949, 2147954, 2148865 e 2150545 e de outros referentes ao cultivo de grãos emitidas em exorbitância pelo Técnico em Pecuário Eder Ghiotti devendo este processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, determinar o cancelamento dos autos de infração 2015024489, 2015024490, 2015024491, 2015024492 e 2015024494.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2014004412	NILO JOSE HEINEN	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Por manter este processo e auto de infração com redução da multa ao seu grau mínimo conforme atenuantes citados no artigo 43, incisos I, IV e V da Resolução 1008/2004 do CONFEA e após tal quitação este processo deverá ser arquivado e Determinar a autuação por exorbitância do Técnico em Agropecuária Ismael Rubens Costa, ao registrar a ART 1891271 constante no presente processo, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares).

Item	Processo	Interessado	
1.	2013012118	HERMINIO BENTO VIEIRA	Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Por manter este processo e auto de infração com redução da multa ao seu grau mínimo conforme atenuantes citados no artigo 43, incisos I, IV e V da Resolução 1008/2004 do CONFEA e após tal quitação este processo deverá ser arquivado e determinar a autuação por exorbitância do Técnico em Agropecuária Raimundo Marcondes de Almeida Lobo, ao registrar as ARTs 271162 e 1786477 constantes no presente processo, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares).

Item	Processo	Interessado	
1.	2015024960	ALBERTO ANTONIO CAPELLARI	Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUE RESULTEM SANÇÕES PODERÃO SER REVISTOS, A QUALQUER TEMPO, A PEDIDO OU DE OFÍCIO, QUANDO SURGIREM FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES SUSCETÍVEIS DE JUSTIFICAR A INADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA.

Voto: Pelo arquivamento do processo pela existência de ART anterior à da emissão do auto de infração e determinar a autuação por exorbitância do Técnico em Agropecuária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

Renildo de Jesus Silva, ao registrar a ART 2053454 constante no presente processo, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares).

Item	Processo	Interessado	
1.	2013038163	JOSE ROBERTO PATRICIO	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Por manter este processo e auto de infração com redução da multa ao seu grau mínimo conforme atenuantes citados no artigo 43, incisos I, IV e V da Resolução 1008/2004 do CONFEA e após tal quitação este processo deverá ser arquivado e Determinar a autuação por exorbitância do Técnico em Agropecuária Amarildo Braselino de Alkmin, ao registrar a ART 1796749 constante no presente processo, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares).

Item	Processo	Interessado	
1.	2013035517	OMAR JOSE CALLEGARO	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Por manter este processo e auto de infração com redução da multa ao seu grau mínimo conforme atenuantes citados no artigo 43, incisos I, IV e V da Resolução 1008/2004 do CONFEA e após tal quitação este processo deverá ser arquivado e Determinar a autuação por exorbitância do Técnico em Agropecuária Wilson José Alves Manfio, ao registrar a ART 1789179 constante no presente processo, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016012772	CONSTRUTORA PELISSARI LTDA	Conselheiro Relator Sinvaldo Gomes de Moraes
2.	2017007120	CENTROESTE RESIDUOS LTDA-EPP	
3.	2017009905	THAIS MICHELE GULART	
4.	2017007642	LEANDRO COMPARSI BARRGAN	
5.	2017007644	MARCOS HERRERO DE MORAES	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010153	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Conselheiro Relator Sinvaldo Gomes de Moraes
2.	2016010157	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

AS NULIDADES PODERÃO SER ARGUIDAS A REQUERIMENTO DO AUTUADO OU DE OFÍCIO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, ANTES DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.

Voto: Pelo Arquivamento do processo com extinção do mesmo, cancelamento do auto de infração e da multa pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo conforme dispõe o inciso I do artigo 52 da Resolução 1008/2004 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718
DIA 19/09/2017 ÀS 18:00 HORAS

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2017007632	LEONIR RUGERI	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Sinvaldo Gomes de Moraes</i>
2.	2015007899	AUGUSTO JOSE PEDRI	
3.	2016016368	AMAGGI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
4.	2017000633	VALDENIR TEIXEIRA DE CARVALHO	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

AS NULIDADES PODERÃO SER AGUIDAS A REQUERIMENTO DO AUTUADO OU DE OFÍCIO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, ANTES DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

7.0 – Ofício AREA Nº 008/2017 – INTERESSADO: Associação Rondonopolitana de Engenharia – AREA. **ASSUNTO:** Plenária Itinerante para Rondonópolis/MT. Solicita realização de Plenária Itinerante para a data de 20/10/17 em Rondonópolis/MT.

8.0 - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

9.0 – PALAVRA LIVRE: